



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER FINAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EEXECUÇÃO DE LIMPEZA DE RIOS E FUIROS NA CIDADE E ILHAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

Vieram os autos, referentes a Tomada de Preços nº 009/2019, do regime de empreitada por preço global, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da Tomada de Preço, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias para os interessados se prepararem e apresentarem suas propostas.

Não registrados pedidos de esclarecimentos no presente certame.

Importante destacar, que na data de 10/01/2020, fora realizado processo licitatório, com o mesmo objeto, no entanto este restou Deserto, tendo sido publicado nova data de certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, tendo comparecido a Empresa AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA, onde entregou os envelopes contendo seus documentos de habilitação e sua respectiva proposta, onde foram realizados os atos de praxe, tendo sido declarado empresa vencedora, conforme veremos no teor deste parecer.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Alexandre D. Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, e legislação cabível.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 21º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 15 (quinze) dias, publicações dia 16/01/2020, contados a partir do aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 03/02/2020, para análise julgamento das propostas.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de apenas uma empresa já mencionada.

Destarte salientar que esta Administração obedeceu a todos os ditames legais referente a publicidade de seus atos praticados no certame.

Sendo a sessão aberta na data de 03/02/2020, onde fora recebido os envelopes com documentos de habilitação da empresa responsável, tendo a Comissão Permanente de Licitação, aceitado as documentações, uma vez que os referidos documentos estavam de acordo com as exigências editalícia.

Não havendo qualquer questionamento, a sessão prosseguiu com a Empresa AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA apresentando proposta no valor de R\$ 557.500,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Desta forma, o Presidente, Comissão Permanente de Licitação, bem como diante a análise da documentação apresentada, tendo esta obedecido ao termos previstos em Edital, bem como legislação pertinente, classificou a proposta, e declarou a empresa acima mencionada como vencedora do presente certame.

Alexandre D. Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Diante do exposto, resguardando o caráter **OPINATIVO** do presente parecer, é importante destacar que o Presidente e a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, havendo a possibilidade de competitividade no certame, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade, publicidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua legalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao requerimento acima.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, saivo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 04 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO

OAB/PA Nº 27.145-A